



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

BELÉM DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 208

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer

Pág. 001

Requerimentos

Pág. 012

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

ELIEUDO JOSE RIBEIRO JUNIOR

CPF: 05715127394

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=ELIEUDO JOSE RIBEIRO JUNIOR:05715127394 2025-12-22T12:44:24-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 10/2025 – Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

RELATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 10/2025, DE 01/12/2025.

Matéria: Projeto de Lei nº. 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

Data: 01 de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal - Belém do Piauí/PI.

Ementa: Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais no Município de Belém do Piauí, e dá outras providências.

Relatores FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO, MARIA JACINTA DE CARVALHO e ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL, respectivamente das Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Propositura: Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 10/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

1 – DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizado, Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 10/2025, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais no Município de Belém do Piauí/PI.

A proteção animal é crucial para o equilíbrio dos ecossistemas, a saúde pública (prevenindo zoonoses), a biodiversidade, o desenvolvimento de valores éticos como empatia e responsabilidade, e a qualidade de vida humana, já que animais silvestres e domésticos oferecem serviços essenciais e bem-estar, sendo protegidos por leis como a Constituição Federal e a Lei de Crimes Ambientais.

Os animais são essenciais para a saúde dos ecossistemas, atuando na polinização, controle de pragas e manutenção do solo, mas enfrentam ameaças sérias como desmatamento e tráfico, levando à extinção de espécies, o que desequilibra a natureza, gerando riscos para humanos e para o planeta, sendo fundamental ações de conservação e respeito aos direitos animais para um futuro sustentável.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

É inegável o crescimento da economia ligada aos animais domésticos, a chamada “pet economia”, no Brasil, que somente perde para os EUA, em números ligados ao consumo de insumos neste mercado específico. Também já é comum nas grandes cidades brasileiras, o número crescente de pessoas que possuem animais de estimação, e passam a também consumir produtos, adquirir informações e procurar saber mais do tema.

Apesar disso, o abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego, e, sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam em castrar seus animais, faltando planejamento para a manutenção e saúde dos animais de estimação, entre outros fatores. Como o abandono é diário e poucas cidades possuem planejamento previsto por lei para a vacinação e castração de animais de rua, além do encaminhamento para adoção, constata-se que, na maioria dos municípios brasileiros, há um aumento populacional de cães e gatos, a propagação de possíveis zoonoses, o que se torna também um caso de saúde pública.

Este Projeto de Lei foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 01 de dezembro de 2025, e apresentada na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2025, sendo encaminhado para apreciação destas Comissões Legislativas no dia 08 de dezembro de 2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

A proteção e bem-estar animal no Brasil são regidos por um conjunto de leis, começando pela **Constituição Federal (Art. 225)**, que veda maus-tratos, e a **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)**, que pune abusos, mas avanços recentes incluem o **Decreto nº 11.349/2023** que cria estrutura no MMA, o **Decreto nº 12.439/2025** para cães e gatos, e projetos de lei (como o PL 1070/22) que buscam criar políticas nacionais e fundos para bem-estar animal, focando em castração, identificação e cuidados com nutrição, saúde e ambiente, com o objetivo de reconhecer os animais como seres sencientes e promover sua proteção de forma mais abrangente.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

Cumprindo o que determina a legislação vigente foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 19/12/2025, não havia sido apresentada nenhuma emenda ao referido projeto.

3 - DA ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 10/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 73, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram – se formalmente regulares.

Considerando o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
Relator - CLJRF

Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO
Relatora - CFO

Ver. ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL
Relator - CESA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

4 - DO PARECER

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, os membros das Comissões abaixo assinados, **OPINAM**, pela regularidade formal do projeto de Lei nº. 10/2025, pois o mesmo se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto de Lei legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

Assim sendo, sugerem pela sua **APROVAÇÃO**, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO

- Presidente/Relator -

APROVADO(A)
POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

Ver. MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES

- Vice-Presidente -

Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO

- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

APROVADO(A)
POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

PRESIDENTE DA CFO

Ver. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO

- Presidente -

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO

- Vice-Presidente -

Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO

- Relatora -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870****Estado do Piauí****Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI****SALA DAS COMISSÕES**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

Comissão de Educação, Saúde e Assistência*Crystiana de Carvalho Bento*
Ver.^a CRISTIANA DE CARVALHO BENTO

- Presidente -

Aluísio Otacílio Silva Leal
Ver. ALUISIO OTACILIO SILVA LEAL
- Vice-Presidente/Relator -*Mércia Carolina Dias Gomes*
Ver.^a MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Membro -

APROVADO(A)

POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

Crystiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CEJA



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO N° 11/2025 – Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência. RELATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N°. 11/2024, DE 17/12/2025.

Matéria: Projeto de Lei n°. 11/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

Data: 17 de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal - Belém do Piauí/PI.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belém de Piauí/PI, com recursos do FUNDEB relativos ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências

Relatores MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES, FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO e CRISTIANA DE CARVALHO BENTO, respectivamente das Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Propositora: Projeto de Lei do Executivo Municipal n° 11/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

1 – DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizado, Projeto de Lei do Executivo Municipal n°. 11/2025, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão do ABONO - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei, que trata em caráter excepcional de abono com recursos do FUNDEB, destinado aos professores da Educação básica.

No final do ano de 2020, houve modificação na estrutura do financiamento da educação básica no País através da Emenda Constitucional n° 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb, na qual a regra mínima de aplicação de 60% com profissionais do magistério com vigência até o exercício de 2020, passou à aplicação mínima de 70% com profissionais da educação básica a partir de 2021.

O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Informe-se por fim a posição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Processo TC/014026/2021, que em linhas gerais autoriza a concessão de abono na situação tratada no Projeto de Lei ora apresentado.

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de 27), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Os recursos oriundos do FUNDEB são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

Este Projeto de Lei foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 17 de dezembro de 2025, e apresentada na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2025. Tendo em vista o caráter de urgência na tramitação, o referido projeto de lei foi encaminhado para apreciação das Comissões Legislativas no dia 17 de dezembro de 2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

O FUNDEB atual e vigente foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Cumprindo o que determina a legislação vigente foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 19/12/2025, não havia sido apresentada nenhuma emenda ao referido projeto. Assim sendo, fica acatado o referido Projeto de Lei, no que diz respeito a suprimir a expressão 14 salários ou mais folhas de pagamento em forma de abono.

3 - DA ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 11/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 73, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram – se formalmente regulares.

Considerando o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B****Estado do Piauí****Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Mércia Carolina Dias Gomes
Ver.^a **MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES**

Relatora - CLJRF

Francisco Felipe de Souza Filho
Ver.^a **FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO**

Relator - CFO

Christiana de Carvalho Bento
Ver.^a **CRISTIANA DE CARVALHO BENTO**

Relatora - CESA

APROVADO(A)
POR Unanimidade
Belém do Piauí-PI 17/12/2025
Christiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CESA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES**4 - DO PARECER**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, os Membros das Comissões abaixo assinados, **OPINAM**, pela regularidade formal do Projeto de Lei nº. 11/2025, pois o mesmo se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto de Lei legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

Assim sendo, sugerem pela sua APROVAÇÃO, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Francisco Felipe de Souza Filho
Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
- Presidente -

APROVADO(A)
POR *Francisco Felipe de Souza Filho*
Belém do Piauí-PI 17/12/2025
Francisco Felipe de Souza Filho
PRESIDENTE DA CLJRF

Mercia Carolina Dias Gomes
Ver. MERCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Vice-Presidente/Relatora -

Kalebe Pedro de Carvalho
Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO
- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

Crístiana de Carvalho Bento
Ver. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO
- Presidente -

APROVADO(A)
POR *Unanimidade*
Belém do Piauí-PI 17/12/2025
Crístiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CFO

Francisco Felipe de Souza Filho
Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
- Vice-Presidente/Relator -

Maria Jacinta de Carvalho
Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO
- Membro -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A87B****Estado do Piauí****Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

SALA DAS COMISSÕESComissão de Educação, Saúde e Assistência*Cristiana de Carvalho Bento*
Ver.^a CRISTIANA DE CARVALHO BENTO

- Presidente/Relatora -

Aluísio Otacílio Silva Leal
Ver. ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL
- Vice-Presidente -*Mércia Carolina Dias Gomes*
Ver.^a MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Membro -

APROVADO(A)

POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

Cristiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CESA



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 1079ECCFCF8A886



PROTOCOLADO

Nº 37/2025

DATA 17/12/2025

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Belém do Piauí – PI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Ementa: Requer Urgência Urgentíssima para os Projetos de Lei do Executivo nº 10 e 11/2025 de 01 e de 17 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que este subscreve, solicitam de V. Exa, ouvido o Plenário, e com a aprovação da maioria absoluta deste, seja conhecido o regime de urgência especial para tramitação dos Projetos de Lei do Executivo nº 10 e 11/2025, de 01 e de 20 de dezembro de 2025, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turno, procedendo a votação dos dois turnos nesta reunião.

Justificativa:

Os Projetos de Lei merecem urgência para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Belém do Piauí – PI, em 17 de dezembro de 2025.

Elieudo José Ribeiro
Ver. ELIEUDO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR

Presidente

A Ordem do Dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Belém do Piauí - PI

Maria Jacinta de Carvalho
Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO

Vice-Presidente

Mercia Carolina Dias Gomes
Ver. MERCIA CAROLINA DIAS GOMES
1ª Secretária

APROVADO(A) O REQUERIMENTO EM

ÚNICA DISCUSSÃO

No dia, 17/12/25

Francisco Felipe de Souza
Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
2º Secretário

Mercia Carolina Dias Gomes
SECRETÁRIO (A) DA CÂMARA

Levado a Sessão nesta data, Câmara Municipal
de Belém do Piauí, 17/12/25

Fabiana Santos Ribeiro
FABIANA SANTOS RIBEIRO
Secretário(a) Administrativo(a)
Portaria Nº 003/2025-GP, de 03 de Janeiro de 2025

Rua 14 de Dezembro, 217 – Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro - CEP 64.678-000
Belém do Piauí (PI) – CNPJ: 02.428.669/0001-04 - E-Mail: cmvbelemp@gmail.com